Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01011/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2024/2009
PROTOCOLO	**:**	930102
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	1. ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO; 2. CLAUDINEI PAULO DA SILVA.
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	1. PRESIDENTE ; 2. PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2008, da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

2 - Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Alaor Bernardes da Silva Filho, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal.

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm